

João Monlevade, 27 de Novembro de 2024.

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Parecer: 213/2024

Município: João Monlevade/MG

Assunto: Parecer Indenização- pagamento de procedimento sem contrato com fornecedor.

Fornecedor: Multiclin

Pacientes: Pedro Francisco Rodrigues

José Pedro dos Anjos

Márcio Antônio de Souza

Sidelene dos Santos Silva

Elza de Souza Balbino

Maria Claudia da Costa Bento

A Controladoria interna do CISMEPI vem por meio deste, analisar documentação e emitir parecer mediante uma solicitação do Setor de Faturamento deste Consórcio, referente aos procedimentos realizados pelo Fornecedor Multiclin para os pacientes mencionados acima.

O Município solicitou os procedimentos de Duplex scan carótidas, Tc Abdômen total, Tc quadril, Tc tórax e Tc de Crânio, conforme os pedidos médicos.

Ocorre que, estes procedimentos foram realizados durante a vigência do termo aditivo do contrato nº 64/2023 com vigência até 15/05/2024. Entretanto, o fornecedor enviou as guias para faturar em atraso após o término deste contrato.

Cabe ressaltar que, o fornecedor emitiu uma declaração assumindo sua falha por não ter enviado o faturamento dos procedimentos em tempo hábil e consta ainda autorização do Município de Catas Altas autorizando o pagamento dos procedimentos.

Quanto à legalidade do pagamento do procedimento realizado sem previsão contratual, o artigo 149 da lei 14.133/2021 prevê o pagamento por meio de indenização. Sendo assim, a ausência de instrumento contratual não exime a Administração Pública de pagar pelos serviços prestados a mesma, sob pena de responsabilizar quem tiver lhe dado causa.

Insta salientar ainda que, o enriquecimento ilícito sem causa da Administração Pública é proibido por lei e estando o Prestador de boa-fé, os serviços prestados a Administração Pública devem ser pagos por meio de indenização.

Mediante análise de documentação, autorização do Município e PARECER JURÍDICO favorável, a Controladoria Interna deste Consórcio vem emitir sua opinião.

Diante do exposto, a Controladoria Interna do CISMEPI, **RECOMENDA** que seja promovido o faturamento **dos Procedimentos descritos na relação anexa, totalizando um valor de R\$2.686,45 por meio de indenização.**

É o parecer, salvo melhor julgamento.

Com elevado apreço.

Atenciosamente,

Polyana Mara Costa da Cruz
Controladora Interna - CISMEPI
Rua Santa Lúcia, 291 – Aclimação
35930-117 – João Monlevade/MG